

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO "N" SMDEI № 61, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Convoca feirantes mercadores de caldo de cana e pastéis e comerciantes ambulantes ponta de feira mercadores de alimentos e lanches das feiras livres da Cidade do Rio de Janeiro para assinatura de Termo de Compromisso e dá publicidade quanto à assinatura deste com o Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Município do Rio de Janeiro e com a Associação de Comerciantes de Pastel e Caldo de Cana em Feiras Livres e Ambulantes do Rio de Janeiro (ACOMPARJ).

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO a delegação de competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação para disciplinar o funcionamento de feiras livres, na forma do art. 1.º do Decreto Rio n.º 47.390, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de métodos para evitar aglomerações de pessoas em virtude da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, adotando-se medidas adicionais, pelo Município do Rio de Janeiro, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2, nos termos do Decreto Rio n.º 47.282, de 21 de março de 2020, com as alterações posteriormente nele promovidas;

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Compromisso entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, o Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Município do Rio de Janeiro e a Associação de Comerciantes de Pastel e Caldo de Cana em Feiras Livres e Ambulantes do Rio de Janeiro (ACOMPARJ), objetivando a adoção de medidas de segurança sanitária e higiene mais rígidas pelo feirantes da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o estatuto do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Município do Rio de Janeiro prevê a não abrangência dos comerciantes de pastel e caldo de cana das feiras livres e que a representatividade coletiva desta categoria econômica é exercida por meio da Associação de Comerciantes de Pastel e Caldo de Cana em Feiras Livres e Ambulantes do Rio de Janeiro (ACOMPARJ);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de desburocratização e o emprego de meios da tecnologia da informação para possibilitar agilidade e comodidade ao cidadão, em atendimento aos ditames da Lei Federal n.º n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º A presente Resolução "N" tem como objetivo convocar os feirantes mercadores de pastel e caldo de cana, que não sejam associados à Associação de Comerciantes de Pastel e Caldo de Cana em Feiras Livres e Ambulantes do Rio de Janeiro (ACOMPARJ), e os comerciantes ambulantes ponta de feira do Município do Rio de Janeiro para assinatura de Termo de Compromisso, previsto no Anexo desta Resolução, referente à adoção de medidas de segurança sanitária e de higiene visando o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2.º O Termo de Compromisso é composto dos seguintes itens:

- I para todos os feirantes e comerciantes ambulantes ponta de feira:
- a)- que ele próprio, seus auxiliares e empregados, utilizarão máscara de proteção;
- b)- que manterá recipiente com álcool 70% para uso próprio, de auxiliares, de empregados e dos

clientes em sua barraca;

- c)- que compromete a efetuar, somente, o atendimento e mercadejo a clientes que estejam usando máscara.
- d)- que, em sendo o caso, utilizará vitrine para a exposição de carne suína, carne de aves e pescado.
- e)- que, caso tenha, auxiliar ou empregado em sua barraca, preferencialmente, mantê-lo(s)-á apenas realizando a atividade de venda ou de recebimento de pagamento.
- f)- que não exercerá atividade em feiras livres e móveis, acaso que esteja com sintomas de gripe ou resfriado, extensível a prepostos, auxiliares ou empregados.
- g)- manterá distanciamento adequado e seguro entre as barracas e demais equipamentos, de forma a facilitar o trânsito de pessoas, visando não gerar aglomerações.
- h)- o atendimento será organizado de maneira que seja vedado ao consumidor o manuseio direto de alimentos expostos, inclusive quando se tratar de produtos industrializados, evitando-se, a qualquer custo, a aglomeração da clientela.
- i)- que afixará, em cada barraca, tabuleiro ou equipamento, cartaz com normas e orientações sobre higienização.
- j)- que cooperará com a afixação, nas entradas de cada feira, banners, totem ou faixa, de tamanho mínimo de 1,20mx0,80m, contendo informativos técnicos, onde conste as recomendações contidas no Anexo III do Decreto Rio n.º 47.282, de 21 de março de 2020, incluído pelo Decreto Rio n.º 47.375, de 18 de abril de 2020, e as regras contidas nos itens 2.1 a 2.7 deste Termo;
- II além dos itens do inciso anterior, o feirante que comercialize caldo de cana e pastel ou ambulante ponta de feira que comercialize alimentação e lanches, se comprometem:
- a)- manter a face frontal e as faces laterais de sua barraca envoltas por material plástico de PVC transparente, com aberturas para passagem de dinheiro, ou de outro meio de pagamento, e dos produtos comercializados, de modo a evitar o contato direto entre si, auxiliares e empregados com seus clientes:
- b)- o atendimento deverá ser realizado sem o consumo do produto no local, cabendo apenas a venda na modalidade "para viagem" ou por *delivery*;
- c)- não haverá uso de qualquer equipamento que possibilite ou estimule o consumo no local.
- d)- os produtos serão, preferencialmente, conforme a sua natureza, pré-cozidos, visando agilizar sua cocção.
- III de que se obriga a exercer a supervisão sobre os seus auxiliares e empregados, visando promover o cumprimento do compromisso, adotando medidas informativas, orientadoras, de supervisão, de controle e corretivas das atividades quanto ao acordo;
- IV de que o Município do Rio de Janeiro fiscalizará a execução do compromisso , tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo determinar, por ato próprio, e sumariamente a suspensão por até 02 semanas dos feirantes recalcitrantes ou das feiras em sua totalidade, sem prejuízo das sanções administrativas;
- V e, caso de descumprimento das obrigações assumidas, o feirante ou o comerciante ambulante ponta de feira ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente da aplicação de outras penalidades pecuniárias e/ou não pecuniárias;
- VI o não pagamento da multa aplicada em sua cobrança pela Fazenda Pública Municipal, com correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;
- VII que o compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, II, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- Art. 3.º O formulário do Termo de Compromisso poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação e junto à mídia social da Secretaria em perfil do Facebook.
- Art. 4.º O formulário deve ser baixado, lido, preenchido e enviado digitalizado, de forma legível, por meio de arquivo em formato PDF ou JPG, no prazo de até cinco dias úteis, contados da publicação desta Resolução, e encaminhado para o endereço de correio eletrônico da Coordenação de Feiras coordenador.cfe@gmail.com.

Parágrafo único: O endereço de correio eletrônico informado no *caput* se prestará única e exclusivamente para este fim, sendo vedada a veiculação de outro tipo de informação, que, acaso recebidas, serão sumariamente apagadas.

- Art. 5.º Junto com o Termo de Compromisso devidamente preenchido, assinado e digitalizado, na forma do artigo anterior, o feirante ou o comerciante ambulante ponta de feira deve encaminhar, também digitalizado, em arquivos em formato PDF ou JPG, os seguintes documentos:
- I em se tratando de pessoa física:

- a)- cédula de identidade;
- b)- cédula do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)- comprovante de residência;
- II em sendo pessoa jurídica ou MEI:
- a)- contrato social ou comprovante de registro de MEI;
- b)- certidão atual expedido pela Receita Federal do Brasil relativa à regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)- de sede da sociedade empresária ou do empreendedor individual;
- III alvará de autorização (cartão do feirante ou do comerciante ambulante).
- Art. 6.º Caberá à Coordenação de Feiras controlar o recebimento e organizar os arquivos enviados pelos feirantes e pelos comerciantes ambulantes ponta de feira.

Parágrafo único: A Coordenação de Feiras poderá expedir atos complementares para organização dos serviços voltados ao atendimento desta Resolução.

- Art. 7.º Em caso da falta de algum dos documentos mencionados nos arts. 3.º a 5.º, da sua ilegibilidade, de falta de informação ou de preenchimento irregular, a Coordenação de Feiras deverá encaminhar mensagem ao feirante ou comerciante ambulante informando sobre a carência do documento ou da legibilidade.
- §1.º O feirante ou comerciante ambulante deverá providenciar o documento solicitado em até cinco dias úteis, contados do dia seguinte ao do envio da mensagem contendo a exigência.
- §2.º Após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a situação do feirante ou do comerciante ambulante será considerada irregular na feira, adotando-se medidas administrativas visando a impedir o exercício de sua atividade.
- §3.º O preenchimento por pessoa diversa do titular da autorização, o uso de informações inverídicas ou de documentos adulterados ou falsos, em sua forma ou conteúdo, acarretará o encaminhamento de notícia-crime aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade criminal.
- Art. 8.º O preenchimento do Termo de Compromisso é obrigatório, sendo a sua assinatura considerada medida de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus COVID-19 e faz parte de norma de medida sanitária e de higiene, sendo sua falta de adesão e preenchimento causa para suspensão das atividades do feirante ou do comerciante ambulante ponta de feira.

Parágrafo único: A omissão descrita no caput será qualificada como infração prevista no inc. XII do art. 36 da Lei n.º 492, de 1984, e atitude atentatória à moral, podendo acarretar suspensão da permissão ou da autorização do comerciante por até trinta dias, na forma do art. 35 e seu §6.º da mesma Lei, ou mesmo cancelamento das mesmas.

Art. 9.º A Coordenação de Feiras deverá fiscalizar as feiras livres visando cumprimento desta Resolução, cabendo adotar as medidas administrativas, tais quais, expedir notificações, intimações, orientações, autos de infração e apreensão, editais, dentre outros atos administrativos que se fizerem necessários, além dos procedimentos previstos nos arts. 13 a 15 do Regulamento n.º 19 do Livro II da Consolidação das Posturas Municipais, aprovada pelo Decreto n.º 29.881/2008.

Parágrafo único: O descumprimento das determinações dos servidores públicos no exercício de suas atividades, ou outra conduta ou omissão que caracterizem, em tese, crime contra a Administração Pública, ensejará o encaminhamento de notícia-crime aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade criminal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA Responsável pelo Expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO, por meio do Responsável pelo Expediente infra assinante, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO, e de outro lado

.

nacionalidade			, estado civil					, portador(a) da			
cédula d	de	identidade	n.º					,	expedida	pe	elo(a)
			,	ins	scrito(a)	no	C	NPJ/MF	sob	0	n.º
			, do	miciliad	do(a) a _					_	
								_, n.º		_,	
complemento:		, bairro						,	na C	idade	
					_, CEP:			, o	loravante d	denom	inado
COMPROM	ITEN [.]	TE , celebram o	o preser	nte comp	oromisso	nos se	guinte	s termos:			
1.	0 C	OMPROMITE par				_			o da ma o Município		
Janeiro.									•		

- 2. Por meio deste instrumento, o **COMPROMITENTE**, visando colaborar com o **TOMADOR DE COMPROMISSO**, assume os seguintes encargos:
- 2.1. Que ele próprio, seus auxiliares e empregados, utilizarão máscara de proteção.
- 2.2. Manterá recipiente com álcool 70% para uso próprio, de auxiliares, de empregados e dos clientes em sua barraca.
- 2.3. Que compromete a efetuar, somente, o atendimento e mercadejo a clientes que estejam usando máscara.
- 2.4. Que, em sendo o caso, utilizará vitrine para a exposição de carne suína, carne de aves e pescado.
- 2.5. Que, caso tenha, auxiliar ou empregado em sua barraca, preferencialmente, mantê-lo(s)-á apenas realizando a atividade de venda ou de recebimento de pagamento.
- 2.6. Que não exercerá atividade em feiras livres e móveis, acaso que esteja com sintomas de gripe ou resfriado, extensível a prepostos, auxiliares ou empregados.
- 2.7. Manterá distanciamento adequado e seguro entre as barracas e demais equipamentos, de forma a facilitar o trânsito de pessoas, visando não gerar aglomerações.
- 2.8. O atendimento será organizado de maneira que seja vedado ao consumidor o manuseio direto de alimentos expostos, inclusive quando se tratar de produtos industrializados, evitando-se, a qualquer custo, a aglomeração da clientela.
- 2.9. Que afixará, em cada barraca, tabuleiro ou equipamento, cartaz com normas e orientações sobre higienização.
- 2.10. Que cooperará com a afixação, nas entradas de cada feira, banners, totem ou faixa, de tamanho mínimo de 1,20mx0,80m, contendo informativos técnicos, onde conste as recomendações contidas no Anexo III do Decreto Rio n.º 47.282, de 21 de março de 2020, incluído pelo Decreto Rio n.º 47.375, de 18 de abril de 2020, e as regras contidas nos itens 2.1 a 2.7 deste Termo.
- 3. O **COMPROMITENTE** se obriga ainda, caso seja, feirante que comercialize caldo de cana e pastel ou ambulantes ponta de feira que comercialize alimentação e lanches, nos seguintes termos:
- 3.1. Manterá a face frontal e as faces laterais de sua barraca envoltas por material plástico de PVC transparente, com aberturas para passagem de dinheiro, ou de outro meio de pagamento, e dos produtos comercializados, de modo a evitar o contato direto entre si, auxiliares e empregados com seus clientes.
- 3.2. O atendimento deverá ser realizado sem o consumo do produto no local, cabendo apenas a venda na modalidade "para viagem" ou por *delivery*.
- 3.3. Não haverá uso de qualquer equipamento que possibilite ou estimule o consumo no local.
- 3.4. Os produtos serão, preferencialmente, conforme a sua natureza, pré-cozidos, visando agilizar sua cocção.
- 4. O **COMPROMITENTE** se obriga a exercer a supervisão sobre os seus auxiliares e empregados, visando promover o cumprimento deste **COMPROMISSO**, adotando medidas informativas, orientadoras, de supervisão, de controle e corretivas das atividades quanto ao acordo.
- 5. O **TOMADOR DE COMPROMISSO** fiscalizará a execução do presente **COMPROMISSO**, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo determinar, por ato próprio, e sumariamente a suspensão por até 02 semanas dos feirantes recalcitrantes ou das feiras em sua totalidade, sem prejuízo das sanções administrativas.
- 6. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o **COMPROMITENTE** ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente da aplicação de outras penalidades pecuniárias e/ou não pecuniárias.

- 7. O não pagamento da multa aplicada em sua cobrança pela Fazenda Pública Municipal, com correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.
- 8. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, II, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

E, por estarem de acordo, firmam o presente.
Rio de Janeiro, de abril de 2020.
CLAUDIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA Responsável pelo Expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO
(Assinatura do feirante)
(Nome legível em letra de forma) CPF n.º